

Ofício Gab. Nº 0041/2005

Caculé(BA), 28 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Elevar o nível educacional da nossa população constitui uma prioridade indiscutível para possibilitar o desenvolvimento local. Com mais alto nível de instrução, não apenas melhoram as chances e a condição de empregabilidade do cidadão como, em nosso caso, possibilita a oferta de melhores serviços na cidade, com reflexos positivos para toda a comunidade.

Com esse propósito, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação por essa Casa, o anexo projeto de lei que institui o **Auxílio Educação**, cria o **Programa Bolsa Faculdade** e dá outras providências.

O objetivo principal é estabelecer as diretrizes e prioridades para o suprimento de necessidades educacionais da população local, com apoio do Município, visando qualificar nossos recursos humanos, para que a cidade disponha de profissionais capacitados ao exercício de atividades voltadas para o nosso desenvolvimento.

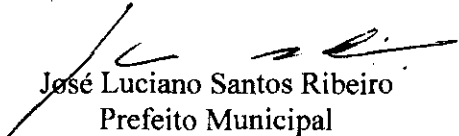
Do mesmo modo, buscar-se-á atrair para a cidade a oferta de serviços de ensino superior, evitando dessa forma que os filhos da terra tenham de migrar para outros centros, separando-se de suas famílias, para buscar melhor nível de qualificação profissional. As prioridades a serem estabelecidas terão importante papel indutor nesse sentido.

O foco é o ensino de graduação no terceiro grau e, como prioridade, proponho já no Projeto de Lei, a formação de professores. Com isso objetiva-se cumprir a norma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que fixa a obrigatoriedade da titulação dos professores. Este é um passo fundamental para a melhoria da qualidade do ensino em nosso Município.

Do mesmo modo, estabelece-se tratamento específico em, relação aos servidores municipais que venham a fazer curso superior, seja da carreira de magistério ou outras. Com isto, busca-se também promover a valorização do servidor municipal.

Estão fixados no Projeto de Lei requisitos que objetivam exigir elevado nível de desempenho por parte dos beneficiários, e outras condições a serem atendidas.

Seguro da importância desta proposição, para a qual espero o apoio de todos os Senhores Vereadores, renovo à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa meus mais respeitosos cumprimentos.


José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PROJETO DE LEI Nº 06/05, de 28 de fevereiro de 2005.

Institui o **Auxílio Educação**, cria o **Programa Bolsa Faculdade** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Auxílio Educação para os munícipes que estejam matriculados em instituições de ensino superior, exclusivamente em curso de graduação, desde que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º - O auxílio educação será equivalente ao valor de meio salário mínimo do Município, pago mensalmente, ou o valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior, se este for menor.

§2º - O auxílio educação prestado a cada munícipe terá, no máximo, a mesma duração do curso de graduação em que esteja matriculado o aluno, de acordo com o prazo aprovado pelo Ministério da Educação.

§3º - O auxílio educação não se aplica a cursos de pós-graduação.

Art. 2º - Fica criado o Programa Bolsa Faculdade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§1º - As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação em relação ao Programa Bolsa Faculdade serão estabelecidas em Regulamento.

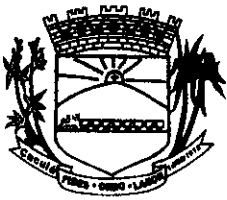
§2º - Semestralmente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo o levantamento do número de candidatos, por cursos pleiteados, cujo número será fixado de acordo com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 3º - Observado o disposto no §1º do Art. 1º, o Auxílio Educação cobrirá o custo da mensalidade escolar dos beneficiários, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) para cursos de titulação freqüentados por professores da rede pública municipal de ensino.

§1º - Terão prioridade para a concessão do Auxílio Educação, na forma do Regulamento, os cursos que atendam as prioridades locais de formação de recursos humanos e que venham a ser oferecidos no Município.

Aprovado
Em 28/03/05

ATA 5º
p. 17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

§2º - Atingido o limite de recursos alocados ano a ano, somente serão incluídos novos beneficiários na medida em que haja egressos do Programa.

Art.4º - São requisitos para a concessão do Auxílio Educação instituído por esta Lei:

I – Estar matriculado em instituição de Ensino Superior, cujo curso seja oficialmente autorizado;

II – Frequentar curso considerado prioritário para o Programa Bolsa Faculdade;

III – Não ter rendimentos mensais acima de cinco salários mínimos do Município;

IV – Residir no município.

Art.5º - Será excluído, automaticamente, do Programa Bolsa Faculdade o beneficiário que:

I – Deixar de residir no Município;

II – Não comprovar frequência e rendimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) por período letivo, considerado para efeito de rendimento a quantidade de disciplinas objeto da matrícula em relação à grade curricular do curso;

III – Não concluir o curso de graduação no prazo de duração do curso estabelecido pelo Ministério da Educação para a Instituição de Ensino Superior.

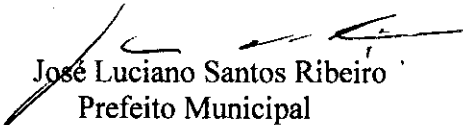
Art.6º - O Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio do Auxílio Educação a que se refere a presente Lei.

Art.7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários da Educação, nas dotações necessárias e suficientes para a execução da presente Lei.

Art.8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de fevereiro de 2005.


José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal